



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3608

De 12 de junho de 2.008.

“Dispõe sobre a desafetação de área de “uso comum do povo – Sistema de Lazer” para “bens dominiais” e a afetação de “área institucional” em área de “uso comum do povo – Sistema de Lazer”“.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de bens de uso comum do povo (Sistema de Lazer) para integrar a categoria dos bens dominiais, uma área de 501,75 metros quadrados, parte da QUADRA “K” com 3.590,33 metros quadrados, localizada no Loteamento “Residencial Jardim São Francisco”, delimitada pelas Rua Vinte Oito e pela Avenida Dezoito, averbada sob nº 09 (nove), na Matrícula nº 19.138 em 28 de novembro de 2007, do Serviço de Registro de Imóveis local, que assim se descreve:

“UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Orlandia, com frente para a Rua Vinte Oito, lado direito o par das vias públicas, localizado a uma distância de 33,45 da Avenida Dezoito, de formato retangular, possuindo 15,00 metros na frente e nos fundos e 33,45 metros pelos lados, confrontando, pelo lado esquerdo de quem do imóvel olha para a rua, com imóvel da Diocese de Franca – Paróquia São José de Orlandia, pelo lado direito com o Lote 02-A, remanescente deste desdobro e nos fundos também com remanescente deste desdobro, encerrando uma área de 501,75 metros quadrados, Cadastrado no Imobiliário Municipal sob nº 022.079.002.000-B”.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de área institucional, para integrar a categoria de bens de uso comum do povo (sistema de lazer) em substituição ao lote descrito no artigo anterior, uma área, contígua e similar, com 501,77 metros quadrados, parte da área institucional com de 3.860,90 metros quadrados, localizada no Conjunto Habitacional Dr. Julio Bucci, delimitada pela Avenida 19 e Rua 30, registrada sob nº 16.510, em 24 de maio de 2002 no S.R.I. local e que assim se descreve:

“UM TERRENO URBANO, sem benfeitorias, de propriedade do Município de Orlandia, com frente para a Avenida Dezenove, lado direito o par das vias públicas, de formato triangular, com a seguinte descrição: Inicia no ponto 01, localizado na divisa do loteamento com o Conjunto Habitacional Jardim São João; daí segue pelo alinhamento da Avenida 19, lado direito ou par, (frente do terreno) em direção à Rua 30, por 35,7813 metros de comprimento, azimute 13º05’12”, até encontrar o ponto 00, daí



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

deflete à direita e segue em linha reta por 28,0466 metros ,
azimute 103°05'12", confrontando com o Lote 03-A, remanescente
deste desdobro, até encontrar o ponto 08, daí vira a direita e segue
em linha reta por 45,4533 metros de comprimento, azimute
231°10'38", confrontando com terras de propriedade de Guerino
Cechini, até encontrar o ponto 01 origem desta descrição,
encerrando uma área de 501,77 metros quadrados, Cadastrado
no Imobiliário Municipal sob nº 022.079.003.000-B".

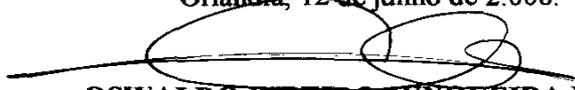
Parágrafo Único. Ambas as áreas, de propriedade do Município de Orlandia, estão localizadas na mesma quadra.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlandia, 12 de junho de 2.008.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO
Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MÁRCIO FÁVARO CHERUBIM
Coordenador da Administração Geral

Autógrafo nº 031/08
Projeto de Lei nº 024/08